CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO LEI N.º 039/ 2018

Determina que os estabelecimentos bancários, outras instituições financeiras instalem portas metálicas e dispositivos de fumaça e da outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que tenham caixas eletrônicos e autoatendimentos, obrigados a instalar portas metálicas nas fachadas externas, e dispositivos de fumaça como forma de segurança.

§1º Que as portas metálicas sejam de aberturas e fechamentos automatizados.

§2º Que os estabelecimentos financeiros que estejam no mesmo nível das vias públicas, coloquem anteparos para evitar que veículos automotores, sejam utilizados para romperem as portas.

§3º Que todas as instituições financeiras utilizem sistema de fumaça, como dispositivos de segurança, para dificultar a visão e possíveis ações criminosas.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no Art.1º, compreendem os bancos públicos, e ou privados, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, agências dos correios que funcionam como banco postal.

Art. 3º O Estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

I- Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 30 (trinta) dias;

II- Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 500 UFCP (quinhentos valores de Unidade Fiscal do Município de Carmo do Paranaíba); se até 30(trinta) dias após a aplicação da primeira multa, a instituição não houver regularizado a situação, será aplicada uma nova multa por reincidência.

III- Interdição.

§1º a advertência a que alude o inciso I, será aplicada se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estabelecimentos elencados no Artigo 2º desta Lei, não cumprirem com o disposto em seu Artigo 1º. Devendo-lhes conceder o prazo de mais 30 (trinta) dias para a regularização.

§2º A multa estipulada no inciso II, será aplicada quando a instituição financeira deixar de cumprir a advertência prevista no inciso I do Artigo 3º,

cujo valor será o equivalente a 500 UFCP, (quinhentas Unidades Fiscais do Município de Carmo do Paranaíba) e no caso de reincidência, o valor será de 1000 UFCP (mil valores de Unidade Fiscal do município de Carmo do Paranaíba).

§3º Decorridos 30 (trinta) dias, contados da aplicação da segunda multa, e em persistindo a infração aos termos desta Lei, o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que somente poderá voltar a funcionar depois de adequar aos ditames da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes das instalações dos sistemas de seguranças, serão por conta dos estabelecimentos financeiros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 18 de outubro 2018.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- VEREADOR PSDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 039/2018. Que determina que os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem portas metálicas nas fachadas e sistema de fumaça como forma de segurança e da outras providências.

Como conhecedor da segurança pública e vendo a necessidade de melhorar a segurança nos estabelecimentos bancário e outras instituições financeiras, estou apresentando o Projeto de Lei 039/2018, para que as referidas empresas instalem portas metálicas nas fachadas externas, sistema de fumaça e dá outras providências.

Saliento ainda que a propositura do Projeto de Lei 039/2018, foi solicitada pelo Senhor Diomásio Júnior Caetano, Capitão da Polícia Militar e comandante da 90ª Cia PM. Que percebendo a fragilidade que os assaltantes têm para adentrarem nos bancos e demais instituições, para explodirem os caixas eletrônicos, solicita providências para dificultar as ações dos bandidos especializados em roubos aos caixas eletrônicos. Sendo que os municípios de São Gotardo, Patos de Minas, Lagoa Grande e Rio Paranaíba já foram alvos dessas ações criminosas.

Senhores vereadores visando o bem estar, a segurança de nossa população e da Polícia Militar, solicito que esse projeto seja analisado e aprovado.

Caso seja de interesse de Vossas Excelências, o senhor Cap PM Diomásio está à disposição para prestar esclarecimentos sobre as possíveis melhorias na segurança pública, com a aprovação do Projeto de Lei 039/2018.

Atenciosamente.

João Vaz de Oliveira
Vereador- PSDB.